



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

LEI Nº 1.627, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 546, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE REESTRUTURA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Renato Raupp Ribeiro, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os Artigos 64, 65 e 66 da Lei nº 546/2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II

Da Taxa de Coleta de Lixo

SEÇÃO I

Da Incidência

Art. 64. *A Taxa de Coleta de Lixo é devida pelo proprietário ou titular do domínio útil ou da posse de imóvel situado em zona beneficiada, efetiva ou potencialmente, pelo serviço de coleta de lixo.*

SEÇÃO II

Da Base de Cálculo

Art. 65. *A Taxa, diferenciada em função do custo presumido do serviço, é calculada relativamente a cada economia predial ou territorial, na forma da tabela anexa que constituiu o ANEXO III, desta Lei.*

SEÇÃO III

Do Lançamento e Arrecadação

Art. 66. *O lançamento da Taxa de Coleta de Lixo será feito anualmente e sua arrecadação se processará juntamente com o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana.*

§ 1º - *Nos casos em que o serviço seja instituído no decorrer do exercício, a taxa será cobrada e lançada a partir do mês seguinte ao do início da prestação dos serviços, em conhecimento próprio ou cumulativamente com a do ano subsequente.*

§ 2º - *Quando o contribuinte da Taxa for imune, estiver isento, ou por qualquer outra razão não for contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano, o lançamento será feito em conhecimento específico.”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Art. 2º. Fica alterado o Artigo 75 e Revogado o Artigo 78 da Lei nº 546/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO V

Da Taxa de Fiscalização ou Vistoria

SEÇÃO I

Da Incidência

Art. 75. *As taxas Fiscalização ou Vistoria têm como fato gerador o efetivo exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, mediante a realização de diligências, exames, estudos, inspeções, vistorias e outros atos ou procedimentos administrativos.*

§ 1º. *Considera-se exercício do poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.*

§ 2º. *Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com a observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder ou de finalidade.*

§ 3º. *O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades ou atos, lucrativos ou não, nos limites da competência do Município, dependentes, nos termos da lei, de prévia licença da Prefeitura.*

...

Art. 78. *(Revogado)*

Parágrafo único – (Revogado)”

Art. 3º. Altera o Anexo I da Lei nº 546/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

QUANTIDADE DE URT

I - ...

II - TRABALHO PESSOAL:

a) Profissionais

1) Profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados.....9,0

2) Agenciamento, corretagem, representante, comissão e qualquer outro tipo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

intermediação.....6,0

3) Profissional técnico de nível médio, inclusive técnico em contabilidade, despachante e demais6,0

4) Profissionais em atividade eventual, por projetos realizados no Município:.....0,01/m²

5) outros serviços não especificados.....4,0

III - SOCIEDADES CIVIS

Por profissional habilitado, sócio empregado ou não.....9,0

IV - SERVIÇOS DE TÁXIS

1).....Por veículo

a).....Carros.
.....9,0

b).....Kombi e vãs.....9,0

c).....Micro-ônibus e ônibus.....9,0

V - ...”

Art. 4º. Altera o Anexo III da Lei nº 546/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO III
DA TAXA DE COLETA DE LIXO

ESPÉCIE DE IMÓVEL	FAIXAS DE ÁREA EM M ²	VALORES EM URT
a) Não Edificado com localização em área urbana	até 300 m ²	0,5
	de 300,01 a 600 m ²	1,0
	de 600,01 a 1000 m ²	1,25
	de 1.000,01 a 5.000 m ²	2,0
	m ² acima de 5.000m ²	3,0
b) Edificado com localização em área urbana	até 50 m ²	0,5
	de 50,01 a 100 m ²	1,0
	de 100,01 a 200 m ²	1,25
	de 200,01 a 350 m ²	1,5

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

	<i>de 350,01 a 500 m² acima de 500 m²</i>	<i>1,75 2,0</i>
<i>d) Edificado com localização em área rural</i>	<i>Por unidade</i>	<i>1,0</i>

Art. 5º. Altera o Anexo V da Lei nº 546/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO V

**DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E DE
ATIVIDADE AMBULANTE**

QUANTIDADE DE URT

I - DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

<i>1. Industrias com faturamento superior a R\$ 3.600.000,00 por ano</i>	<i>7</i>
<i>2. Industrias com faturamento igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 por ano</i>	<i>3</i>
<i>3. Atividades comerciais</i>	<i>2</i>
<i>4. Atividades de Prestação de Serviços</i>	<i>1,5</i>
<i>5. Cartórios</i>	<i>5</i>
<i>6. Instituições Financeiras</i>	<i>7</i>
<i>7. Hospitais e laboratórios</i>	<i>5</i>
<i>8. Postos de Combustíveis</i>	<i>5</i>
<i>9. Supermercados</i>	<i>5</i>

II - PESSOAS FÍSICAS

- 1) Profissional liberal com nível superior4,5*
- 2) Profissional técnico de nível médio3,0*
- 3) Profissional em atividade eventual por construção realizada no Município.....2,0*
- 4) Outros serviços não especificados.....2,0*

III - DE LICENÇA DE ATIVIDADE AMBULANTE:

- 1) Em caráter eventual com validade de 30 (trinta) dias2,0*
- 2) Em caráter permanente por 12 (doze) meses4,0*

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- 3) *Em tendas, estandes, veículos e similares, inclusive feiras.....5,0*
4) *Diversões públicas exercidas em tendas, estandes, lonções, palanques, ou similares por até trinta) dias 6,0”*

Art. 6º. Altera o Anexo VI da Lei nº 546/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VI
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA DE ESTABELECIMENTO
QUANTIDADE DE URT

1. <i>Indústrias com faturamento superior a R\$ 3.600.000,00 por ano</i>	14
2. <i>Indústrias com faturamento igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 por ano</i>	6
3. <i>Atividades comerciais</i>	4
4. <i>Atividades de Prestação de Serviços</i>	3
5. <i>Cartórios</i>	10
6. <i>Instituições Financeiras</i>	14
7. <i>Hospitais e laboratórios</i>	10
8. <i>Postos de Combustíveis</i>	10
9. <i>Supermercados</i>	10

Art. 7º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 546, de 31 de dezembro de 2002.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 18 de dezembro de 2013.

RENATO RAUPP RIBEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51)34871020 -E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br